



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 154/2012

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de agosto de 2012

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	5
Secretaria Processual .....	6
Diretoria Geral .....	19
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral .....	19
Seção de Passagens e Diárias .....	19
Corregedoria .....	21

## Presidência

### PORTARIA Nº 136, 22 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a primeira Assembleia do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNJ nº 158, de 22 de agosto de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o dia 30 de agosto de 2012 como data da primeira Assembleia do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC.

Art. 2º Constarão da pauta, dentre outros assuntos:

I - definição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e membros da Comissão Permanente Legislativa e Comissão Permanente de Assuntos Institucionais;

II - elaboração e aprovação do Regimento Interno do FONAPREC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 158, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de precatórios.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do procedimento nº 0005196-58.2012.2.00.0000, na sua 152ª Sessão, realizada em 21 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de justiça e a responsabilidade social são temas a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação CNJ nº 39, de 08 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, no âmbito do Poder Judiciário, o monitoramento dos pagamentos de créditos devidos pelas Fazendas Públicas;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de acompanhamento de procedimentos na formação de precatórios, para superação das dificuldades por meio da uniformização nacional da gestão da matéria no âmbito dos Tribunais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes veiculadas pela Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010, para implementação da transparência no processo de pagamento dos créditos precatórios;

**CONSIDERANDO** que as substanciais modificações na sistemática de formação, acompanhamento e subsequente pagamento dos precatórios, introduzidos e disciplinados na Resolução CNJ 115/2010, reclamam uma política racional de efetivação de pagamento;

**CONSIDERANDO** a imprescindível necessidade de construção de mecanismos a serem definidos com legalidade, transparência, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência para pagamento de precatórios;

**CONSIDERANDO** o levantamento de dados obtidos com o projeto de reestruturação de precatórios desenvolvido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que registra o preocupante panorama nacional;

**CONSIDERANDO** que a inadimplência da Fazenda Pública enseja a ineficácia das decisões judiciais, gerando prejuízo imensurável à credibilidade da efetividade da prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC), em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento da gestão de precatórios.

Art. 2º Caberá ao FONAPREC:

I - propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização e à estruturação dos órgãos competentes para atuação na gestão de precatórios nos tribunais de justiça;

II - o estudo e a proposição de medidas para o aprimoramento da legislação pertinente, incluindo a solução, a prevenção de problemas e a regularização das questões que envolvam o tema;

III - instituir medidas concretas e ações coordenadas com vistas à regularização do pagamento de precatórios, como garantia de efetividade da prestação jurisdicional e respeito ao Estado de Direito;

IV - congregar magistrados vinculados à matéria nos Estados e Distrito Federal;

V - aperfeiçoar o sistema de gestão de precatórios e promover a atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

VI - uniformizar métodos de trabalhos, procedimentos e editar enunciados;

VII - manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O FONAPREC será composto pelos seguintes órgãos:

I - Comitê Nacional de Precatórios;

II - Comitês Estaduais de Precatórios;

III - Comissão Permanente Legislativa;

IV - Comissão Permanente de Assuntos Institucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do FONAPREC disciplinará o funcionamento dos órgãos aludidos neste artigo, e será elaborado na primeira assembleia com os membros presentes.

Art. 4º As deliberações do FONAPREC serão tomadas em assembleias ordinárias e aprovadas por maioria simples de votos, exceto a exclusão de enunciados ou a alteração do Regimento Interno, que dependerão do voto de dois terços dos membros do Fórum em assembleia especial.

## **CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 5º São membros do Fórum Nacional de Precatórios:

I - dois Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, indicados pelo Plenário, sendo um deles integrante da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas;

II - os juízes auxiliares dos precatórios na forma prevista na Recomendação nº 39, de 08 de junho de 2012;

III - os juízes membros dos comitês gestores, na forma prevista na Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010;

IV - os membros do Comitê Nacional de Precatórios;

V - os membros dos comitês estaduais, definidos no Regimento Interno do FONAPREC.

Art. 6º A presidência e a vice-presidência do FONAPREC serão exercidas pelos Conselheiros do CNJ.

Parágrafo único. O Presidente indicará o Secretário-Geral, que manterá sob a sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio intelectual e a memória do Fórum.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - representar o FONAPREC em eventos oficiais;

II - convocar assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões;

III - conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões, elaborando as respectivas pautas;

IV - propor a criação de grupos de trabalho;

V - implementar as deliberações tomadas pelos membros do FONAPREC;

VI - acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos alusivos aos objetivos do FONAPREC, mantendo os seus membros devidamente informados.

Art. 8º É responsabilidade do Presidente e do Secretário-Geral, no prazo de trinta dias após a eleição de seus sucessores, encaminhar todo o material referente ao patrimônio intelectual do FONAPREC.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

Art. 9º O FONAPREC terá duas comissões permanentes:

I - a Comissão Permanente Legislativa, com competência para elaborar e acompanhar propostas, e se manifestar sobre proposições legislativas que versem sobre precatórios;

II - a Comissão Permanente de Assuntos Institucionais, com competência para sugerir e auxiliar na implementação de políticas públicas e programas promovidos pelo Fórum.

§ 1º As comissões serão constituídas no primeiro encontro do biênio do FONAPREC, para atuação no período de dois anos.

§ 2º São membros natos das comissões permanentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 3º As comissões terão outros dois membros rotativos, indicados pelo Presidente, com mandato de dois anos.

§ 4º Poderão participar da comissão, por até um ano, sem recondução, dois profissionais de reconhecida atuação e comprometimento com a gestão de precatórios, nomeados pelo presidente do FONAPREC, *ad referendum* da maioria de seus membros.

§ 5º A participação referida no § 4º não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Conselho Nacional de Justiça.

#### **CAPÍTULO V DOS COMITÊS**

Art. 10. Funcionará, junto ao Fórum, o Comitê Nacional de Precatórios, composto por:

I - um Juiz, indicado pelo Presidente do CNJ;

II - um Juiz, indicado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

III - um membro do Superior Tribunal de Justiça;

IV - um membro do Tribunal Superior do Trabalho;

V - cinco magistrados, sendo três escolhidos dentre integrantes da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, um da Justiça Federal e um da Justiça do trabalho, indicados e designados por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça;

VI - um membro do Ministério Público Federal;

VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Serão formados Comitês Estaduais que atuarão nas respectivas áreas de competência, em conjunto com o Comitê Nacional, mantendo com este permanente interlocução.

§ 2º Os membros que formarão os comitês aludidos no § 1º serão indicados na forma estabelecida no Regimento Interno do FONAPREC.

Art. 11. Ao Comitê Nacional competirá:

I - conduzir as atividades do Fórum Nacional de Precatórios, propondo medidas concretas e promovendo as ações necessárias para a consecução dos objetivos do Fórum;

II - constituir forças-tarefa e supervisionar os trabalhos a elas relacionados;

III - organizar encontros nacionais de membros do Poder Judiciário para a discussão de temas relacionados às suas atividades e para proposição de soluções de melhoria, com ou sem participação de outros segmentos do poder público,

IV - realizar seminários e outros eventos regionais, com a participação de membros do Poder Judiciário, de estudiosos e especialistas, e de tantos quantos tenham envolvimento com o temas de seu interesse, para o estudo e o desenvolvimento de soluções práticas voltadas para superação das questões que envolvem os créditos precatórios;

V - integrar a magistratura envolvida com a matéria relacionada aos objetivos do Fórum, mantendo permanente interlocução com os membros dos Comitês estaduais;

VI - coordenar os trabalhos dos Comitês Estaduais, propondo ações concretas de interesse estadual;

VII - realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;

VIII - participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas atinentes aos objetivos do Fórum;

IX - designar membros dos Comitês Estaduais para representar o Fórum Nacional de Precatórios em eventos locais ou nacionais, que colaborem para transparência na gestão dos precatórios;

X - manter a Presidência, a Corregedoria Nacional e os Conselheiros permanentemente informados de suas atividades por meio da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Aos Comitês Estaduais compete:

I - promover a integração dos Tribunais com o FONAPREC;

II - manter permanente interlocução com o Comitê Nacional, nos termos do Regimento Interno;

III - realizar e cooperar nos trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum no âmbito de seus Estados e Distrito Federal, sob a coordenação do Comitê Nacional;

IV - propor, ao Comitê Nacional, ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum;

V - participar das reuniões periódicas e encontros nacionais.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

Art. 13. O Fórum Nacional promoverá a realização de encontros anuais, em nível nacional, com integrantes dos vários segmentos envolvidos com a gestão de precatórios, e contemplar a participação de:

I - membros dos Comitês Nacional e Estaduais;

II - membros do Ministério Público, das Defensorias Públicas e da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - membros do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, e do Poder Legislativo;

IV - integrantes de organizações da sociedade civil;

V - credores, estudiosos e outros que possam contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional e a solução da inadimplência das requisições de pagamento de quantias certas devidas por entes públicos em virtude de decisões judiciais, com trânsito em julgado.

Art. 14. Os Comitês Estaduais reunir-se-ão com o Comitê Nacional, ordinariamente, a cada bimestre do ano, no local e data escolhidos pelos membros presentes na assembleia anterior e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do FONAPREC ou pela maioria dos representantes dos Estados e Distrito Federal.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Conselho Nacional de Justiça poderá firmar parcerias, termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja relacionada aos propósitos do FONAPREC, afim de dotá-lo dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 16. O Regimento Interno do FONAPREC estabelecerá as diretrizes específicas para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**  
Presidente

**Secretaria Geral**

**PORTARIA Nº 46, DE 23 DE AGOSTO DE 2012**

Institui Grupo de Trabalho para implementar o Projeto Eficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.